

LEI Nº 313/98

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.
AUTOR: ARQUITETO LUIZ CARLOS RACHID”**

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 01 de outubro de 1998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de meio Ambiente, objetivando a cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental.

Parágrafo Único. O Convênio será regido pelas condições das cláusulas do Termo de Convênio constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes do referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de outubro de 1998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Engenheiro PAULO ROBERTO MARIA VELZI
Secretário de Meio Ambiente

Registrado no Livro Competente
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

TERMO DE CONVÊNIO

“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua **Secretária do Meio Ambiente**, sediada à Av. Prof. Frederico Hermann Jr. nº 345, neste ato representada por sua titular, **Dra. Stela Goldenstein**, doravante designada simplesmente por **SMA** e, de outro, o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede governo está sediada à Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Vila Itapanhaú, neste ato representada pelo Prefeito do Município, **Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**, doravante designado simplesmente por **MUNICÍPIO**, autorizado a firmar o presente nos termos do estatuído na Lei Municipal nº 310/98; no artigo 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 9.690, de 02 de junho de 1997; no artigo 23, inciso VI da Constituição Federal; no artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo; e no artigo 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução, pelo **MUNICÍPIO** dos procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local relacionado no Anexo I, que é parte integrante deste, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a execução do presente Convênio, os partícipes têm as seguintes atribuições:

1 - Compete à **SMA** :

a) organizar, coordenar, orientar e integrar, como órgão estadual, a Política Estadual do Meio Ambiente, bem como as diretrizes governamentais fixadas para a administração da qualidade ambiental, quando voltadas a execução deste Convênio;

b) prestar a cooperação técnica que lhe for solicitada pelo **MUNICÍPIO**, visando ao equacionamento nos problemas ambientais apreciados nos processos de licenciamento e fiscalização;

c) desenvolver estudos conjuntos visando ao aprimoramento do licenciamento e fiscalização ambiental; e

d) apreciar, como órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente, os recursos administrativos interpostos em face de decisões relativas aos empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental a cargo do **MUNICÍPIO**.

2 - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) o licenciamento e a fiscalização da atividades de impacto ambiental local, conforme inseridos nos seu campo de atuação legal, constantes do Anexo I deste Convênio;

b) analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistoria técnicas, quando necessárias, observando a legislação que rege o licenciamento ambiental no Estado de São Paulo, bem como as normas e diretrizes procedimentais da **SMA**, seus órgãos e entidades;

- c) avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento e encaminhar esse mesmo pedido ao órgão ou entidade estadual competente para o licenciamento no caso de tais impactos, ainda que indiretos, ultrapassarem os seus limites territoriais;
- d) dar publicidade dos pedidos de licenciamento a todos os municípios limítrofes, assegurando-lhe o acesso às informações técnicas, especialmente aquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;
- e) encaminhar os procedimentos administrativos relativos aos pedidos que tiver protocolado à **SMA**, ou seus órgãos, sempre que solicitado; e
- f) promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem o aprimoramento da fiscalização e do licenciamento ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legalidade pertinente, e mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Convênio não importará em acréscimo de despesa, devendo onerar tão-somente as dotações ordinárias já consignadas nas respectivas leis orçamentárias de cada um dos convenientes.

I - O MUNICÍPIO é responsável por todas as despesas que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à **SMA** ou ao Estado de São Paulo.

II - A SMA é responsável por todas as despesas que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI APLICÁVEL

Aplica-se a este Convênio, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente, por cópia, os seguintes documentos, referidos no Decreto nº 40.722, de 10 de março de 1996:

- a) cópia da lei municipal autorizadora da celebração deste Convênio;
- b) declaração de estar a celebração deste Convênio conforme sua Lei Orgânica;
- c) certidão do exercício do cargo de Prefeito e com mandato em plena vigência;
- d) declaração de não estar o Município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do tribunal de Contas do Estado;

- e) declaração de ter o Município aplicado o percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino; e
- f) comprovação de ter o Município prestado contas do último exercício perante o Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O foro distrital de Bertioga Comarca de Santos é o competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em três vias, com as duas testemunhas adiante qualificadas.

Bertioga, 01 de outubro de 1998.

STELA GOLDENSTEIN
Secretária do Meio Ambiente

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município de Bertioga

Testemunhas:

1 - _____

Nome :

RG :

2 - _____

Nome :

RG :